

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 033/2023-CMP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia, no Município de Parintins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 3º O Poder Executivo indicará o órgão competente para emissão da Carteira de Identificação, que deverá ser expedida com validade de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada quando expirada.

Art. 4º A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico.

§ 1º Verificada a regularidade da documentação recebida, depois de cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira deverá numera-la e expedi-la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A carteira deverá ter logotipo do Município, foto, nome do portador da fibromialgia, documento de identificação e se necessário o nome do responsável ou acompanhante.

§ 3º A Carteira deverá ser revalidada, com a observância dos mesmos requisitos para sua emissão inicial, sem custo algum, mantendo-se mesmo número.

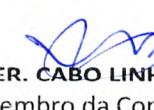
Art. 5º Fica assegurado para a pessoa portadora de fibromialgia regularmente identificada através da Carteira de Identificação, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social, em todo território do Município de Parintins.

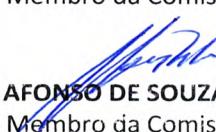
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 05 de dezembro de 2023.


VER. TÉLIO PINTO
Presidente da Comissão


VER. CABO LINHARES
Membro da Comissão


VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA
Membro da Comissão

**PODER
PAR**